



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 029/2022 - SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A
EMPRESA INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL
MEMORIAL JABOATÃO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, portadora da cédula de identidade nº 2.041-390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.832.974.49, e o **INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Manoel Rabelo, nº 126, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54160-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.072.296/0003-71, aqui representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 878.576 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 077.975.674-68, residente e domiciliado em Recife/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 110.2022.INEX.016.SMS.CPL2** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 167, de 28 de dezembro de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de acolhimento de adultos em Residências Terapêuticas (LOTE 02), localizadas no município do Jaboatão dos Guararapes, para o fortalecimento do processo de desinstitucionalização, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

1.2. A descrição do serviço contratado é aquela constante na planilha do item 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DO LIMITE TERRITORIAL

2.1. Os serviços contratados deverão ser realizados em residências localizadas no município de Jaboatão dos Guararapes.

2.2. O imóvel a ser alugado para o Serviço Residencial Terapêutico (SRT), deverá ser em área definida pela Coordenação de Saúde Mental, estrategicamente em local que tenha uma rede de saúde articulada para dar suporte ao processo de reinserção e reabilitação psicossocial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser rescindido ou suspenso a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **1.182.144,90 (hum milhão, cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 3.16
Unidade: 601

Estrada da Batalha, 1200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54315-570 | www.jaboatao.pe.gov.br

Zelma Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 911551

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto Atividade: 10.302.2033.2118

Elemento: 335043

Fonte de Recurso: 16000002

Nota de Empenho n° 01430, datada de 06/07/2022, no valor de R\$ 591.072,45;

5.2 No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

6.1. O repasse referente à primeira parcela ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sendo relativa a 40% (quarenta por cento) do valor da 1ª parcela mensal, que correspondem a despesas para a implantação do serviço, de acordo com o parágrafo 1º, do art.145 da Lei 14.133/2021.

6.2. O pagamento da 2º parcela integral ocorrerá quando do término do primeiro mês de funcionamento, após o recebimento e o atesto/aprovação pela Coordenação de Saúde Mental dos Relatórios que devem estar em conformidade com os componentes de contratualização (item 5 do Termo de Referência) e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

6.3. O pagamento integral das demais parcelas, até a 12ª parcela, ocorrerá ao final de cada mês subsequente, após o recebimento e o atesto/aprovação pela Coordenação de Saúde Mental dos Relatórios que devem estar em conformidade com os componentes de contratualização (item 5 do Termo de Referência) e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

6.4. O pagamento referente a 12ª parcela, ocorrerá ao final do mês subsequente, após o recebimento e o atesto/aprovação pela Coordenação de Saúde Mental dos Relatórios que devem estar em conformidade com os componentes de contratualização (item 5 do Termo de Referência) e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços e será acrescido de 60% do valor integral mensal, haja vista o pagamento antecipado de 40% relativo a parcela mensal, realizada na assinatura do contrato, conforme disposto no item .1.

6.5. Caberá ao Gestor do Contrato, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os serviços que forem bloqueados a fim de pagamento devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.

6.6. Deverão ser glosados os serviços que não atendam as exigências contidas no Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

6.7. Em até 10 (dez) dias corridos da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Gestor do Contrato para o respectivo "aceite" e encaminhamento à Gerência Financeira Contábil para posterior pagamento.

6.8. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, sendo que neste caso o Contratado deverá entrar em contato com a Gerência Financeira Contábil da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

6.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

6.10. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

6.11. A composição dos preços tem por base o valor constante na tabela exposta no item 5 do Termo de Referência e foi construída em conformidade com a metodologia disposta na NT 093/2022 CSM/SMS – pela Coordenação de Saúde Mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.12. Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde, assim exigir.

6.13. O pagamento referente aos valores dispostos no item 10 do Termo de Referência, na Tabela Resumo dos Quantitativos e Valores Estimados – Recursos Humanos Substitutos-Feristas, serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art.121, inciso V da Lei 14.133/2021.

6.14. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ/MF: 03.904.395/0001-45.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As condições para concessão do reajuste são aquelas previstas no item 29 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPONENTES DA CONTRATUALIZAÇÃO COM A CONTRATADA

8.1. Os componentes necessários para a presente contratualização são aqueles previstos no item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO ALUGUEL E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

9.1. Cada Serviço de Residência Terapêutica (SRT I) deverão ter capacidade para acomodar nove pessoas (oito moradores e um cuidador), com no mínimo 4 a 5 quartos; 3 banheiros; copa e cozinha; sala de estar; área de serviço; quintal e/ou jardim; terraço.

9.2. Preferencialmente situadas em rua tranquila, que tenha na proximidade oferta de serviços comerciais básicos (supermercado, padaria, farmácia...) e de fácil acesso.

9.3. O imóvel deverá também passar pelas devidas adaptações, considerando as necessidades específicas do grupo que irá habitar o mesmo.

9.4. O imóvel deverá ser alvo de permanentes vistorias para manutenção da adequada estrutura física, elétrica e hidráulica de forma a acomodar da melhor forma possível os seus moradores.

9.5. Poderá a contratada manter os aluguéis das casas atualmente utilizadas para as Residências Terapêuticas, desde que faça as transferências das locações das mesmas com os proprietários e, estes efetuem o destrato com a instituição filantrópica que faz a atual gestão das casas e, ainda, adequando conforme parâmetros estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTALAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DE UMA LINHA TELEFÔNICA, MODO FIXO

10.1. A contratada responsabilizar-se-á pela instalação de uma linha telefônica fixa em cada Residência Terapêutica, bem como o pagamento mensal das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPRA DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

11.1. A contratada que se propõem a permanecer nas casas onde hoje existem as Residências Terapêuticas, deverão fazer vistoria prévia, em presença de técnico da Coordenação de Saúde Mental do Município, com emissão de relatório sobre as condições das casas e dos bens existentes em cada uma, cruzar com os dados do inventário fornecido no Termo de Referência, registrando inclusive os mobiliários que possuem a necessidade de substituição imediata.

11.2. O relatório deverá ser atestado pelo Técnico da Coordenação de Saúde Mental. Este relatório deverá constar no processo.

11.3. As casas atualmente, também possuem equipamentos e utensílios com necessidades de conserto ou reposição de alguns itens, conforme relação de reposição constante no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DA CASA E DE USO PESSOAL

12.1. Caberá à contratada disponibilizar um valor mensal ao SRT, para viabilizar a compra de alimentação, materiais de limpeza e higiene da casa, e de uso pessoal dos moradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.2. Importante que os moradores dos SRT's com o devido apoio da equipe técnica que os acompanham, possam se apropriar dos recursos à casa destinados e realizar as compras necessárias referentes à alimentação. Tal processo é de fundamental importância para o desenvolvimento do trabalho de reabilitação psicossocial dos moradores.

12.3. Importante ressaltar que embora seja definido um valor padrão para a compra de alimentação, cada grupo de morador, juntamente com seu técnico de referência (TR), poderá estimar seus custos, desde que esses estejam dentro do padrão estabelecido. Isso permitirá que o valor das compras responda às singularidades de cada casa.

12.4. As casas se diferenciam quanto às suas necessidades, uma vez que os moradores apresentam autonomia e situação financeira diferenciada.

12.5. As Residências Terapêuticas realizam, por dia, três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar); e três lanches (manhã, tarde e noite - antes de dormir).

12.6. Realizam refeições na casa, os moradores e os cuidadores (um durante o dia, e um durante a noite).

12.7. A relação atual da lista da feira mensal, de cada casa é conforme a listagem descrita no item 09 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

13.1. Todos os profissionais contratados deverão estar aptos para desenvolver o trabalho em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Saúde Mental, sob supervisão da Coordenação Municipal de Saúde Mental.

13.2. Deverão ser substituídos quando necessário pelo contratado através da coordenação administrativa do projeto.

13.3. O contratado deve garantir a reposição de pessoal nas situações de férias e licenças, bem como, a contratação de cuidadores extras para acompanhar processos de hospitalização clínica dos moradores, e quando o funcionamento da casa necessitar sob justificativa técnica.

13.4. Para o funcionamento pleno dos quatro SRTs, serão necessários:

13.4.1. Técnicos de Referência (30 horas semanais): funcionários contratados, cuja função é de supervisão geral da moradia, sendo responsável, de forma integrada com o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (serviço municipal de referência do SRT), pela condução da equipe de cuidadores e da referência dos moradores, para desenvolvimento dos seus projetos terapêuticos singulares (PTS) e intervenções em situações de intercorrências. Cada Técnico de Referência (TR), deverá ser responsável por duas Residências Terapêuticas. Deve ter formação superior na área de saúde e experiência em saúde mental.

13.4.2. Cuidadores de saúde (plantonistas diurnos 12x36 e plantonistas noturnos 12x36): funcionários contratados pelo conveniado, cuja função é de acompanhamento diário da dinâmica de vida dos moradores nos diversos aspectos e participação na organização cotidiana do SRT. Profissional de nível médio ou técnico, com experiência em saúde mental. Cada casa contará com quatro cuidadores, dois noturnos e dois diurnos; e ainda um volante diurno para cada duas casas.

13.4.3. Coordenador administrativo do "Projeto SRT" (30 horas semanais): funcionário contratado pelo conveniado que deverá de forma articulada com a Coordenação de Saúde Mental, apoiar o processo de implementação das moradias no sentido de viabilizar a organização de estrutura e logística do projeto, assim como, acompanhar todos os processos burocráticos relativos à pessoal, facilitando inclusive a interlocução dos profissionais com o contratado e a aplicabilidade/prestação de contas dos recursos financeiros. Profissional com experiência em saúde mental.

13.4.4. Supervisores Clínicos Institucionais (20 horas semanais): funcionário contratado pelo conveniado que deverá de forma articulada com a Coordenação de Saúde Mental e CAPS de referência do SRT, apoiar a equipe no desenvolvimento dos projetos clínicos e institucionais. Profissional de nível superior com experiência em saúde mental e em supervisão ou apoio institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DOS SRTs

14.1. As condições para organização do Processo dos SRTs são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.1. As atribuições dos profissionais a serem contratados são aquelas prevista no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

16.1. A estrutura necessária para operacionalização das Residências Terapêuticas encontra-se descrita no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INVENTÁRIO DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde repassará mobiliários e utensílios de quatro Residências Terapêuticas em funcionamento, conforme apresentado no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PERFIL DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

18.1. O perfil das Residências Terapêuticas encontra-se descrito no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da Contratante, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

20.2. As obrigações do gestor e fiscal do contrato, são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

21.1. Constitui motivo de nulidade contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 147 da Lei nº 14.133/2021, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 148, observados também os critérios contidos nos artigos 149 e 150.

21.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

22.1. As regras acerca das vistorias técnicas, auditorias e fiscalizações, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

24.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019

27.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

28.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGISTRO

29.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 38/2021, o presente instrumento segue vistado pela Superintendência Especial de Licitações e Contratos e pela Gerente Jurídico de Contratos com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no instrumento convocatório e nos termos da Legislação pertinente.

31.2. O contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de julho de 2022.

**ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**JOSE LEÔNCIO DE CARVALHO
INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL
MEMORIAL JABOATÃO
CONTRATADA**

TESTEMUNHA Yasmim Barbosa de Oliveira CPF/MF 110.581.164-60
TESTEMUNHA Raul Manzi CPF/MF 012.849.564-23

**Jaqueline Miranda C. Machado
Coordenação Jurídica
Matrícula 4.0592897.2
OAB/PE 46.613**